

LEI ... Nº 158/70/2

DISPÕE SOBRE: - Autoriza o Executivo Municipal de Tarabai, a cobrar o Serviço de / Guias e Sarjetas no Município.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem / as leis; Faço saber, que a Câmara Municipal de Tarabai decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar as cobranças de guias e sarjetas dos proprietários, de imóveis situados nas áreas beneficiadas pela referida obra.

§ Único - O valor do metro linear de guias e sarjetas a ser cobrado, é da importância de CR\$-18,00 (dezoito cruzeiros).

Artigo 2º- O Serviço de Guias e Sarjetas do Município, será cobrado / dentro do prazo de 3 (três) anos, nos anos de 1.970, 1.971 e 1.972.

§ 1º - No exercício de 1.970, haverá 2 (duas) prestações semestrais, vencíveis no final de cada semestre.

§ 2º - Nos exercícios de 1.971 e 1.972, haverá 4 (quatro) prestações anuais, pela qual os pagamentos serão trimestralmente e vencível no final de cada trimestre.

Artigo 3º- O Contribuinte que liquidar todas as prestações de uma única vez, no ato do pagamento da primeira prestação, gozará / de um desconto de 20% (vinte por cento), de toda a importância.

Artigo 4º- Findo o prazo do vencimento de cada prestação, os contribuintes estará sujeitos as sanções do artigo 27, Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 62 de 30/12/1.966. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 19 de maio de 1.970.

  
JOÃO BATISTA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria na data supra.

  
SECRETÁRIO